



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

LEI Nº 756/2013 DE 05/06/2013

ORIUNDO DO PROJETO DE LEI N.º 12/2013 DE 03/05/2013

AUTORIA: EXMA. SENHORITA PREFEITA MUNICIPAL

“Dispõe sobre: Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênios com estabelecimento de ensino público e privado para oferecer estágio a estudantes, ofertando valores de bolsa-auxílio, e dá outras providências”.

CAMILA TEODORO NICÁCIO DE LIMA, Prefeita Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com os Estabelecimentos de Ensino público e privado, visando oferecer benefício de estágio, inclusive ofertando bolsa-auxílio.

Parágrafo único – As vagas oferecidas para serem ocupadas por estagiário não poderá ultrapassar 10% (dez) da quantidade de cargo e função existente no quadro de servidor.

ARTIGO 2º - Só os estudantes residentes no Município de Euclides da Cunha Paulista, e que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, poderão ser beneficiados pela concessão de oportunidades de estágio, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo único – Para fazer jus à concessão do estágio, o estudante estagiário deverá atender aos critérios estabelecidos na legislação federal que dispõe sobre o estágio de estudantes, bem como aos critérios e normas da Prefeitura, necessários à formalização do estágio.

ARTIGO 3º - O número de estagiários obedecerá às proporções estabelecidas nos incisos e parágrafos do Artigo 17 da Lei Federal nº 11.788/2008.

ARTIGO 4º - Em obediência ao Artigo 11 da Lei Federal nº 11.788/2008, a duração do estágio não poderá exceder a 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Comelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

ARTIGO 5º - A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre as partes envolvidas no processo, devendo ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar as jornadas diárias e semanais estabelecidas nos incisos I e II do Artigo 10 da Lei Federal 11.788/2008, à exceção do previsto no §1º do referido dispositivo.

ARTIGO 6º - O estágio seja obrigatório ou não obrigatório, conforme definições constantes no Artigo 2º e seus parágrafos da lei federal 11.788, não cria vínculo empregatício desde que observados os requisitos estabelecidos na referida lei.

ARTIGO 7º - Será compulsória a concessão ao estagiário de bolsa-auxílio ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada quando se tratar da hipótese de estágio não obrigatório.

§ 1º - Fica ainda garantida ao estagiário a concessão de auxílio-transporte quando residir em local situado fora do perímetro urbano do Município.

§ 2º - Quando se tratar de estágio obrigatório, poderão também ser concedidos a bolsa-auxílio e o auxílio-transporte, a critério do Executivo.

ARTIGO 8º - A bolsa-auxílio terá os seguintes valores:

I – Estudantes do Ensino Médio, Cursos Técnicos ou Educação Profissional:

a) - R\$ 3,00 a hora atividade, até 31 de dezembro de 2013, reajustado a partir de 01 de janeiro de 2014, pelo índice INPC-IBGE acumulado no exercício anterior.

II – Estudantes do Ensino Superior.

b) - R\$ 4,00 a hora atividade, até 31 de dezembro de 2013, reajustado a partir de 01 de janeiro de 2014, pelo índice INPC-IBGE acumulado no exercício anterior.

Parágrafo Único:- Os estudantes beneficiados com esta lei terão direito ao vale alimentação ofertado aos Servidores Públicos Municipais, de conformidade com a Lei Municipal nº 13/2013.

ARTIGO 9º - Assegura-se ao estagiário período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente nas férias escolares, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano.

§ 1º - O recesso será remunerado quando o estagiário receber bolsa-auxílio ou outra forma de contraprestação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

§ 2º - Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional nos casos de o estágio ter duração inferior a 01(um) ano.

ARTIGO 10º - A Coordenação dos estágios ficará sob a responsabilidade do responsável pelo setor pessoal, inclusive o encaminhamento de planilhas, contratos e relatórios de estágio.

ARTIGO 11 - Aos critérios e normas não definidos na presente Lei, aplicar-se-à subsidiariamente a Lei Federal 11.788/2008, bem como as regulamentações posteriores estabelecidas pelo Governo Federal.

ARTIGO 12 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente aprovado pela Lei Municipal nº 734/2012, suplementadas se necessário.

ARTIGO 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 05 dias do mês de junho de 2013.

Camila S. N. de Lima
CAMILA TEODORO NICÁCIO DE LIMA
Prefeita Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.

CERTIFICO E DOU FÉ QUE
EM 05/06/13 PUBLIQUEI
NO MURAL O PRESENTE
EXPEDIENTE

Luciana Cristina de Freitas
Luciana Cristina de Freitas
Secretária Executiva de Gabinete
RG. 24.312.081-3/SSP/SP